

DIVULGA O RESULTADO PRELIMINAR DA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR – EDITAL Nº 02/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Matelândia/PR (CMDCA) no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 3.057/2013.

Considerando o disposto no Edital 02/2023 do CMDCA, publicado no Diário Oficial do Município de 18 de agosto de 2023, que trata da convocação para o processo de escolha suplementar dos membros do conselho tutelar, comunica e resolve:

Art.1º A Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, constituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Matelândia, na forma da Resolução n. 013/2023, torna público o resultado da eleição suplementar dos membros do Conselho Tutelar do Município de Matelândia, realizada no dia 10 de dezembro de 2023.

Titulares			
Classificação	Nome do Candidato	Nº do candidato	Total de Votos
1º	Ivanir de Fátima Godoi da Silva	44	294
2º	Ileisy Fabíola Olivo Gregório	11	271
Suplentes			
Classificação	Nome do Candidato	Nº do candidato	Total de Votos
3º	Veronice Kelm Gasparin	22	242
4º	Valdecir Ribeiro Costa	17	145
5º	Gisele Frasnelli Mocelin	12	102
6º	Renata Rodrigues	31	61
7º	Marilea Rodrigues Machado	24	37
8º	Ana Kelly Santana da Rosa	33	35

Art.2º Fica aberto o prazo de 2 (dois) dia, a contar da publicação do presente, para que sejam apresentados recursos contra o resultado publicado.

Art.3º Os recursos devem ser apresentados e protocolizados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no horário de atendimento ao público, nas dependências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Social e Habitação (PROFAM), na Rua Carlos Turri, nº 240, bairro Jardim Tropical, Matelândia-Pr ou enviado ao e-mail: conselhor@matelandia.pr.gov.br e deverá conter:

I – Contestação do resultado da eleição com argumentos que a justifiquem;

II – Anexos contendo documentação comprobatória que justifiquem a contestação.

Art.3º A homologação final do resultado da eleição dar-se-á após a análise dos recursos apresentados no prazo legal.

Maikon Cardoso do Carmo

Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar dos
Membros do Conselho Tutelar.